

PC EM FOCO 26

Observatório de Política Comercial

Setembro de 2016

Introdução

Como era de se esperar, o trimestre junho-agosto de 2016 não registrou novidades relevantes na política comercial brasileira. Um governo interino, em um contexto doméstico dominado pelas expectativas quanto ao desfecho do processo de impeachment da presidente da República e com a agenda econômica centrada no ajuste fiscal, e em meio a um cenário internacional marcado pelo recrudescimento da narrativa protecionista, não permitiria em qualquer caso a adoção de uma política comercial ativa ou inovadora. >>

Nesse ambiente, o que se viu foi a administração tópica de instrumentos de política industrial e comercial: a implementação ou prorrogação de programas de financiamento de pouco impacto orçamentário; a administração da política tarifária, com viés de redução pontual de tarifas de importação para produtos específicos, e dos mecanismos de defesa comercial, agora com menor demanda por parte da indústria local.

No campo da política comercial negociada, as atenções voltaram-se para os impasses no Mercosul em relação à Venezuela. De fato, foi nesse campo que se deu a principal alteração na política econômica externa desde que o governo interino assumiu, em maio passado. Na realidade, passados três meses, o que se observou foi uma mudança na abordagem política do governo brasileiro em relação aos parceiros do bloco, principalmente em relação à Venezuela.

Ao liderar a resistência à passagem da presidência pro tempore do Mercosul para a Venezuela, que pelo critério de rotatividade em ordem alfabética deveria ter assumido o posto no início do segundo semestre do ano, o governo brasileiro iniciou um debate sobre a revisão do status conferido àquele país no bloco. Sob o argumento de que a Venezuela não cumpriu seus compromissos com a incorporação de acordos e normas do Mercosul em seu ordenamento jurídico, o Brasil, em coordenação com o Paraguai e com o apoio discreto da Argentina, atuou para que não fosse reconhecida a assunção à presidência pro tempore por aquele país. Essa posição foi contestada pelo Uruguai, que até julho esteve à frente da presidência, levando o bloco a um impasse político.

Aprovado o impeachment e empossado o novo presidente, o governo Temer enfrentará o desafio de mostrar ao que veio no campo da política comercial. O discurso de guinada na condução da política comercial, anunciada pelo ministro José Serra por ocasião

de sua posse no Itamaraty, deverá agora ser recheado com implementação de políticas.

Ao longo dos últimos meses, os superávits recordes na balança comercial contribuíram para dar uma trégua à política comercial. Com um saldo na balança comercial acumulado até agosto de US\$ 32,4 bilhões, fruto de exportações relativamente estáveis em relação a igual período do ano passado e importações ainda em queda, o setor externo da economia brasileira tem sido fator de alento no conturbado cenário econômico doméstico. Entretanto, é muito provável que a esperada recuperação da demanda doméstica leve a uma retomada das importações, aumentando a pressão por políticas comerciais ativas.

A visita do presidente Temer à China e sua participação na reunião do G20 inauguram, de fato, a atuação do novo governo na esfera da política comercial externa. Na China, a delicada questão do reconhecimento do país como economia de mercado ao final de 2016 é o tema mais sensível da pauta.

Será necessário ao novo governo ir muito além da retórica já divulgada de mudanças na política comercial brasileira para promover, de fato, uma maior inserção do Brasil no comércio mundial.

PC em Foco

Observatório de Política Comercial*

Brasil

I. Medidas de apoio aos investimentos, produção e exportações adotadas pelo governo brasileiro

A) Medidas de estímulo ao investimento e à produção

Financiamento subvencionado à produção

BNDES – Inovação

Em 2 de agosto de 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a colaboração da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), anunciou a seleção de 27 projetos para o programa de financiamento à inovação – Plano de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação da Indústria Química (Padiq). Foi anunciado também o edital para o Plano de Desenvolvimento, Sustentabilidade e Inovação no Setor de Mineração e Transformação Mineral (Inova Mineral). Esses programas totalizam financiamento para investimentos de R\$ 2,4 bilhões no caso do Padiq e de R\$ 1,8 bilhão no caso do Inova Mineral.

O apoio do BNDES e da Finep deve ficar, em média, em 70% do investimento. Os dois programas financiarão investimentos em pesquisa e inovação voltados para projetos que incluem redução de emissão de poluentes, eficiência energética, substituição de produtos alergênicos no processo produtivo, desenvolvimento de fibras, e desenvolvimento de fibras de

carbono para os setores aeroespacial, automobilístico, esportes, industrial (como o de petróleo e gás) e o eólico, até o desenvolvimento de fragrâncias a partir de frutas, flores e plantas brasileiras.

PADIQ

O programa se destina ao financiamento da inovação em seis linhas temáticas: produtos químicos a partir de fontes renováveis, segmento que recebeu a maior parte das aprovações de projetos (70%); fibras de carbono (11%); insumos para higiene pessoal e cosmético (10%); aditivos químicos para alimentação animal (5%); aditivos químicos para exploração e produção de petróleo (3%); e derivados de silício (1%). Entre os projetos selecionados, 12 foram apresentados por micro, pequenas e médias empresas (MPME), três por médias-grandes e outros 12 por grandes empresas.

Inova Mineral

O programa tem como objetivo o fomento de investimentos para projetos em inovação com foco em sustentabilidade. O Inova Mineral apoiará projetos nos seguintes temas: tecnologia, diversificação e competitividade em minerais com foco em materiais

* Os dados disponíveis no *PC em Foco* n° 26 incluem informações até 31 de agosto de 2016.

de alto desempenho; ampliação da oferta de fosfato e potássio e redução do déficit comercial de fertilizantes; tecnologias de processo mineral para competitividade; redução e mitigação de riscos e de impactos ambientais e adensamento da cadeia via desenvolvimento e absorção de tecnologias.

Os investimentos deverão ter valor mínimo de R\$ 5 milhões e prazo de execução de até 60 meses. O prazo para apresentação dos projetos começa em 1º de setembro de 2016.

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2016/Industria/20160802_bndes_finep_padiq_inovamineral.html

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2016/Industria/20160802_bndes_finep_padiq_inovamineral.html

BNDES – Progeren

Em 25 de agosto de 2016 o BNDES anunciou a prorrogação do Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda (BNDES Progeren), que passa a vigorar até 31 de dezembro de 2017, com acréscimo de orçamento de R\$ 2,3 bilhões, alcançando o total de R\$ 10 bilhões.

Além disso, o custo do financiamento foi reduzido, variando conforme o tamanho da empresa beneficiada:

- Micro, pequenas e médias empresas – faturamento anual até R\$ 90 milhões: a taxa total do custo do financiamento caiu para 9,50% ao ano (a.a.), abaixo da taxa adotada em abril, de 10,20% a.a., que já havia sido reduzida em relação à do início do ano, que era de 11,59% a.a.

- Médias-grandes empresas – faturamento anual entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões: a taxa do custo do financiamento foi reduzida de 14,61% para 13,06% a.a.
- Grandes empresas – faturamento anual acima de R\$ 300 milhões: a taxa total caiu de 17,11% a.a. para 16,61% a.a.

Em 2015, os desembolsos do BNDES Progeren atingiram R\$ 1,6 bilhão. No acumulado janeiro/julho de 2016, o programa desembolsou cerca de R\$ 770 milhões, representando aumento de 24% em relação ao mesmo período do ano passado, quando as liberações somaram aproximadamente R\$ 618 milhões. A parcela destinada às micro e pequenas empresas cresceu 126% nesses sete primeiros meses do ano.

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2016/Institucional/20160825_progeren.html

II. Medidas de proteção

<http://www.valor.com.br/brasil/4656877/bndes-vai-manter-credito-inovacao-afirma-diretora>

A) Proteção Tarifária

Como vem acontecendo desde 2014, a administração da política tarifária no Brasil continua promovendo alterações específicas nas tarifas de importação para alguns insumos e bens de capital, em geral com o objetivo de reduzir pontualmente os custos para projetos de investimento ou os custos de produção. Em alguns casos as reduções tarifárias buscam lidar com problemas de desabastecimento.

A análise do período a partir de junho de 2016 mostra que, entre 23 de junho e 31 de agosto, foram criados ou renovados 1.083 ex-tarifários de bens de capital e

informática e autopeças, sendo parte deles referente à renovação de medidas criadas em períodos anteriores. De acordo com a Câmara de Comércio Exterior (Camex), as novas reduções concedidas para autopeças contemplam produtos destinados ao adensamento da cadeia produtiva desse setor e à inserção internacional e contribuem com a absorção de novas tecnologias, materiais e produtos. O número total de ex-tarifários criados no trimestre analisado é maior do que o dobro do que foi observado nos três meses anteriores, indicando uma intensificação no recurso a esse mecanismo. No sentido oposto, ocorreram revogações de cinco ex-tarifários no mesmo período.

<http://www.mdic.gov.br/noticias/1608-lista-de-autopecas-nao-produzidas-no-mercosul-e-alterada-pela-camex>

Entre as alterações da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec) implementadas no período analisado estão as que reduzem de 10% para 0% o imposto de importação dos feijões preto e cari-quinha pelo período de três meses. De acordo com a Camex, a decisão foi motivada por um conjunto de fatores, entre eles problemas climáticos que afetaram a safra, com a consequente elevação do preço do produto. A falta de perspectiva para o aumento da oferta do produto no mercado no curto prazo, que seja proveniente da produção regional, levou à decisão de reduzir as tarifas desses produtos.

<http://camex.gov.br/noticias/ler/item/756>

Houve também a exclusão de dois produtos da Letec, sendo a tarifa de importação de gorduras, óleos vegetais e respectivas frações reduzida de 20% para 10%,

enquanto o outro produto excluído, algodão não cardado nem penteado, teve sua tarifa elevada de 0% para 6%; ambas as alterações válidas por três meses. Houve, ainda, a prorrogação da participação do alumínio não ligado, na forma de lingotes-padrão, sow ou T-bar – produto utilizado como matéria-prima em vários setores na economia – na Letec.

Outra tendência que segue sendo mantida, apesar de ter sido aplicada em uma quantidade menor de produtos do que nos últimos meses observados, é a utilização do mecanismo de redução temporária da Tarifa Externa Comum (TEC), por razões de desabastecimento – instrumento criado no âmbito do Mercosul por meio da Resolução nº 8/2008 para lidar com demandas dos países membros por redução pontual de tarifas de importação. Entre os produtos que tiveram suas tarifas alteradas por essa razão, estão a sardinha, que se encontra no período de interrupção da pesca; vacinas para medicina humana e outras tríplices; fios de alta tenacidade; a monoisopropilamina e seus sais e o níquel, sendo estes dois últimos insumos nas indústrias de agricultura e siderúrgica, respectivamente. As tarifas desses produtos foram reduzidas para 2%, com exceção das vacinas e outras tríplices, cujas tarifas passaram de 2% para 0%.

<http://camex.gov.br/noticias/ler/item/736>

Nos últimos três meses, foram observadas alterações da TEC para sete produtos. Cinco destes produtos (sendo quatro do setor químico e um dispositivo elétrico) tiveram suas tarifas de importação reduzidas para 2% e outros dois (também do setor químico) tiveram suas tarifas elevadas de 2% para 10% e 14%.

Quadro 1 Reduções tarifárias

Reduções tarifárias		
Ex-tarifário de Bens de capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT)		
Produtos	Medida	Ato legal
BK – itens dos caps. 82, 84, 85, 86, 87, 89, 90 e 94	Redução tarifária para 2%	Criação de 326 ex-tarifários e renovação de 443 ex-tarifários Resolução nº47, 23/06/2016 Resolução nº55, 23/06/2016
BIT – itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de 32 ex-tarifários e renovação de 10 ex-tarifários Resolução nº48, 23/06/2016 Resolução nº56, 23/06/2016
Autopeças – itens dos caps. 40, 73, 83, 84, 85, 87 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de 46 ex-tarifários Resolução nº49, 23/06/2016
BK – itens dos caps. 84, 85, 86, 87 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de 221 ex-tarifários Resolução nº63, 20/07/2016
BIT – itens dos caps. 84, 85 e 90	Redução tarifária para 2%	Criação de cinco ex-tarifários Resolução nº64, 20/07/2016
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Feijão preto – NCM* 0713.33.19	Redução tarifária de 10% para 0% válida até 30 de setembro de 2016	Inclusão na Letec Resolução nº58, 23/06/2016
Feijão cariquinho – NCM 0713.33.99	Redução tarifária de 10% para 0% válida até 30 de setembro de 2016	Inclusão na Letec Resolução nº58, 23/06/2016
Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações – NCM 1516.20.00	Redução tarifária de 20% para 10% válida até 30 de setembro de 2016	Exclusão na Letec Resolução nº58, 23/06/2016
Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar – NCM 7601.10.00 Ex. 001	Redução tarifária de 6% para 0% válida até 17 de agosto de 2017	Prorrogação da participação do produto na Letec Resolução nº59, 23/06/2016
Razões de desabastecimento (Resolução GMC** 08/2008)		
Produtos	Medida	Ato legal
Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i> , <i>Sardinella spp.</i>), <i>anchoveta (Sprattus sprattus)</i> – NCM 0303.53.00	Redução tarifária de 10% para 2% por seis meses sujeito à cota de 30 mil toneladas	Resolução nº44, 14/06/2016
Monoisopropilamina e seus sais – NCM 2921.19.23	Redução tarifária de 14% para 2% por 12 meses sujeito à cota de 26.282 toneladas	Resolução nº45, 14/06/2016
Catodos – NCM 7502.10.10	Redução tarifária de 6% para 2% por seis meses sujeito à cota de 3.600 toneladas	Resolução nº46, 14/06/2016
Fios de alta tenacidade, de raio viscoso sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro – NCM 5403.31.00	Redução tarifária de 18% para 2% por seis meses sujeito à cota de 624 toneladas	Resolução nº76, 19/08/2016
Vacinas para a medicina humana apresentadas em dose ou acondicionadas para venda a retalho – NCM 3002.20.29	Redução tarifária de 2% para 0% por seis meses sujeito à cota de 3 milhões de doses	Resolução nº76, 19/08/2016
Outras tríplexes – NCM 3002.20.27	Redução tarifária de 2% para 0% por 6 meses sujeito à cota de 2.500.000 de doses	Resolução nº76, 19/08/2016

Alterações na TEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Carbonato de bário com um teor de BaCO ₃ superior ou igual a 98%, em peso – NCM 2836.60.10	Redução tarifária de 10% para 2%	Resolução nº53, 23/06/2016
Nimesulida – NCM 2935.00.94	Redução tarifária de 14% para 2%	Resolução nº53, 23/06/2016
Pentaeritritol (pentaeritrita) – NCM 2905.42.00	Redução tarifária de 14% para 2%	Resolução nº73, 20/07/2016
Tall oil, mesmo refinado em bruto – NCM 3803.00.10	Redução tarifária de 12% para 2%	Resolução nº73, 20/07/2016
Termistores – NCM 8533.40.11	Redução tarifária de 16% para 2%	Resolução nº73, 20/07/2016
Elevações tarifárias		
Revogações de ex-tarifários		
Produtos	Medida	Ato legal
BK – NCM 8517.62.49, Ex. 018 e NCM 8428.39.90, Ex. 133	Elevação tarifária de 2% para 12% e 14%	Resolução nº47, 23/06/2016
BK – NCM 8407.21.90, Ex. 043	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº55, 23/06/2016
BK – NCM 8476.81.00, Ex. 002 e NCM 8414.80.31, Ex. 008	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº63, 20/07/2016
Alterações na Letec		
Produtos	Medida	Ato legal
Algodão não cardado nem penteado – NCM 5201.00.90	Elevação tarifária de 0% para 6% válida até 30 de setembro de 2016***	Exclusão na Letec Resolução nº58, 23/06/2016
Alterações na TEC		
Produtos	Medida	Ato legal
Ácidos graxos do tall oil – NCM 3823.13.00	Elevação tarifária de 2% para 14%	Resolução nº53, 23/06/2016
Zedólitas dos tipos utilizados como trocadores de ions para o tratamento de águas – NCM 2842.10.10	Elevação tarifária de 2% para 10%	Resolução nº73, 20/07/2016

Nota: * Nomenclatura Comum do Mercosul. ** Grupo Mercado Comum. ***O produto foi temporariamente excluído da Letec.

B) Defesa comercial

Abertura de investigações e aplicação de medidas antidumping

O primeiro semestre de 2016 mostra queda de 67% no número de ações iniciadas pelo Brasil, em relação a igual período de 2015, confirmando tendência, que vem sendo apontada no PC em foco, de queda na demanda por ações antidumping. De fato, o Relatório do Departamento de Defesa comercial (Decom), de 2015,¹ revela que houve

queda de 34% no número de petições de abertura de investigações antidumping apresentadas pela indústria brasileira entre 2013 e 2015.

O período de 2011 a 2013 se caracterizou por expressivo crescimento nas iniciativas governamentais de abertura de investigações, coincidindo com a implementação do Plano Brasil Maior, lançado em agosto de 2011, e que incluiu, em suas prioridades, a utilização da política de defesa comercial como instrumento de proteção da indústria doméstica. A partir de 2014, não se tendo observado qualquer anúncio

¹ http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decom/Relat%C3%B3rios_DECOM/2015.pdf, p.49. Até o fechamento desta edição do PC em Foco o Decom ainda não havia publicado os relatórios semestrais de 2015 nem de 2016.

de inflexão na política de utilização do instrumento, os fatores responsáveis pela redução nas iniciativas de proteção podem ser atribuídos à desvalorização da moeda brasileira e à progressiva queda da demanda interna, que culminou na profunda recessão econômica observada a partir do terceiro trimestre de 2014. A valorização do real no primeiro semestre de 2016 ainda não foi suficiente para promover reversão nessa tendência.²

No tocante ao índice de aplicação de medidas definitivas, a queda no primeiro semestre de 2016 em relação a igual período de 2015 foi substancial, de 80%, e na aplicação de medidas provisórias foi de 33%.

Tabela 1
Brasil – Abertura de investigações e aplicação de medidas antidumping (2008 a 2016)*

Período	Número de ações iniciadas no período (A)	Número de medidas provisórias aplicadas no período (B)	Número de medidas definitivas aplicadas no período (C)
Ano			
2008	23	7	11
2009	9	7	16
2010	37	0	4
2011	16	13	13
2012	47	3	15
2013	54	6	30
2014	35	20	27
2015	23	4	31
Janeiro-junho			
2008	7	2	3
2009	1	6	8
2010	5	0	3
2011	11	4	5
2012	26	3	11
2013	17	0	1
2014	28	8	9
2015	12	3	27
2016	4	2	5

Fonte: site MDIC: www.desenvolvimento.gov.br.

Nota: *Dados referentes a investigações originais; contagem de ações e medidas com base nos pares de produtos/país. Os dados das medidas aplicadas estão relacionados às respectivas investigações iniciadas a cada período. Dados coletados até 30/06/2016.

Contudo, vale notar que, na análise das médias trienais do período 2008-2016, comparando-se as medidas definitivas aplicadas no período janeiro-junho 2008 a janeiro-junho 2010 (4,7 medidas aplicadas, em média), com a média do período janeiro-junho 2014 a janeiro-junho 2016 (13,7 medidas, em média), o número médio de aplicação de medidas definitivas aumenta em 191%. Comparando-se as médias trienais das ações iniciadas, na análise do período como um todo, verifica-se que o ritmo de crescimento das ações iniciadas continua sendo maior do que o de investigações encerradas com aplicação de medidas definitivas (respectivamente, 238% e 191%).

Adicionalmente, a Tabela 2 indica que no primeiro semestre de 2016 o percentual dos casos encerrados com aplicação de medidas definitivas apresenta elevação substancial, de 25 pontos percentuais, em relação a igual período de 2015, após ligeira queda na comparação entre os primeiros semestres de 2014 e 2015.

Não obstante, a análise do período como um todo revela um cenário de discrepância entre o expressivo aumento de ações iniciadas e a proporção das que resultam na aplicação de medidas definitivas. A comparação da média semestral do índice de aplicação de medidas dos períodos janeiro-junho 2008 a janeiro-junho 2010, com a média do período janeiro-junho 2014 a janeiro-junho 2016, mostra que o percentual médio de casos encerrados com aplicação de medidas cai de 92% para 67%. No acumulado anual do período 2008 a 2015, do conjunto de investigações encerradas, a proporção das que foram concluídas com ampliação de medidas é de 64%. Esse resultado é relevante, uma vez que, como se sabe, investigações encerradas sem mérito para a imposição de medidas têm efeitos restritivos sobre as importações, decorrentes da mera abertura das investigações.

² <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumPageId=402880972283E1AA0122841CE9191DD3&contentId=8A7C82C5557F25F201567E47406B711A>

Tabela 2
Brasil – Investigações antidumping encerradas e medidas aplicadas (2008 a 2015)

Período	Investigações encerradas (A)	Investigações encerradas com medidas definitivas aplicadas (B)	Medidas aplicadas nas ações encerradas (C=B/A %)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (D)	Investigações encerradas com medidas em que foram aplicadas medidas provisórias (E=D/B) %
Ano					
2008	13	11	85	5	45
2009	22	16	73	11	69
2010	7	4	57	1	25
2011	26	13	50	6	46
2012	32	15	47	10	67
2013	43	30	70	5	17
2014	41	32	78	16	50
2015	55	31	56	8	26
Janeiro-junho					
2008	4	3	75	3	100
2009	8	8	100	5	63
2010	3	3	100	1	33
2011	9	5	56	0	0
2012	17	11	65	7	0
2013	4	1	25	0	0
2014	15	9	60	1	11
2015	46	27	58	5	18
2016	6	5	83	1	20

Fonte: site MDIC: www.desenvolvimento.gov.br.

Investigações de Interesse Público

O Quadro 2 apresenta as novas iniciativas adotadas no período janeiro-junho de 2016, relativas aos processos de avaliação de interesse público em relação a medidas antidumping em vigor. Essa avaliação é realizada com base na Resolução nº 13, de 1º de março de 2012, que instituiu o Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP). Quando as reclamações

de partes contrárias à aplicação dessas medidas – geralmente os usuários industriais dos produtos afetados – são aceitas pelo GTIP, as medidas antidumping aplicadas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) podem ser suspensas por um ano, prorrogável por mais um.

Quadro 2

Brasil – Investigações de interesse público (2016)

Ano	Produto	Janeiro a junho de 2016
2016	Calçados	Resolução Camex nº 20, de 02/03/2016, reduz, de ofício, direito <i>antidumping</i> aplicado enquanto durar a sua vigência, nas importações do produto originário da China.
2016	PVC	Resolução Camex nº 25, de 28/03/2016, instaura processo de avaliação de interesse público referente aos direitos <i>antidumping</i> aplicados às importações da China, Coreia do Sul, México e Estados Unidos (EUA).
2016	Pedivelas	Resolução Camex nº 62, de 29/06/2016, extingue o direito <i>antidumping</i> aplicado sobre as importações brasileiras de pedivelas fauber monobloco, originárias da República Popular da China.

Fonte: Camex, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

No caso das importações de calçados da China, na ocasião da prorrogação do direito antidumping aplicado, por mais cinco anos, o governo reduziu o montante do direito, em função do impacto estimado do aumento de preço dos produtos no custo de vida da população de baixa renda, conforme explicitado na Resolução Camex nº 20.

A investigação de interesse público na manutenção dos direitos antidumping em vigor nas importações de pedivelas foi iniciada em razão de o Decom ter verificado a presença de problemas de fornecimento do produto por parte da indústria doméstica no mercado interno, sugerindo ao GTIP a instauração do processo, de ofício. O processo foi concluído com a confirmação de problemas nas condições de abastecimento no mercado interno e as medidas em vigor foram revogadas.

Investigações de origem não preferencial

Entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2016, foram concluídas 11 investigações de origem, (contagem país/empresa investigada). Em 90% dos casos (10 investigações) as empresas não cumpriram com as regras de origem e foram sujeitas a medidas antidumping. Esses casos se referem às importações de: objetos de louça para mesa, produto sujeito a medidas antidumping nas importações originárias da China (Resolução Camex nº 3, de 17 de janeiro de 2014),

que envolveu investigações de importações de países de origem e empresas declaradas pelos importadores como sendo da Índia, Indonésia, Malásia, Tailândia e Bangladesh; e do produto dióxido de silício, sujeito a medidas antidumping originárias da China, que envolveu investigações de importações de país de origem e empresas declaradas pelos importadores como sendo da Malásia.

<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/regimes-de-origem/1697-investigacao-de-origem-nao-preferencial>

Investigações de escopo

Entre janeiro e julho de 2016 o Decom iniciou, com base no Decreto nº 8.058, de 26 de junho de 2013, e na Portaria Secex nº 37, de 19 de setembro 2013, duas novas avaliações de escopo, relativas a medidas aplicadas sobre os seguintes produtos: calçados, originários da China (Circular Secex nº 32, de 20 de maio de 2016) e alto falantes, originários da China (Circular Secex nº 42, de 13 de julho de 2016).

Essas avaliações são iniciadas a pedido de uma parte interessada que considera que a definição do produto objeto de investigação não é clara e merece nova avaliação, com vistas à decisão sobre se certos tipos de produtos importados estão sujeitos às medidas em vigor.

<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/defesa-comercial/investigacoes-em-curso>

Investigações de anticircunvenção

Em 9 de agosto de 2016 foi iniciada a segunda investigação de anticircunvenção, abrangendo produtos siderúrgicos no ano, em relação aos direitos aplicados pela Resolução Camex nº 77, de 3 de outubro de 2013, nas importações de “chapas grossas”, comumente classificadas nos itens 7208.51.00, 7208.52.00 e 7225.40.90 (estas últimas com adição de cromo e de titânio) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da China. Como indicado no PC em foco nº 24, em 27 de janeiro de 2016, já haviam sido estendidos os direitos antidumping em vigor às importações de chapas grossas em bobinas, classificadas nos códigos 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00 e 7225.30.00.

III. Negociações comerciais

Impasse sobre a participação da Venezuela no Mercosul

Desde 29 de julho de 2016 a presidência pro tempore do Mercosul encontra-se vaga. Naquele dia, o governo do Uruguai deixou a presidência do bloco, após exercer a função por um período de seis meses, como é de praxe. De acordo com o critério de rotatividade dos membros nessa função – ordem alfabética dos nomes dos países –, caberia à Venezuela a assunção ao posto. No dia 5 de agosto, o governo da Venezuela declarou-se na presidência pro tempore. Entretanto, Brasil e Paraguai, com discreto apoio da Argentina, recusaram-se a reconhecer o governo da Venezuela na presidência do Mercosul. Já o governo do Uruguai, declarou-se favorável à manutenção do critério de rotatividade, considerando que caberia à Venezuela a ocupação do posto.

Em nota à imprensa, o governo brasileiro alegou que se encerrou em 12 de agosto de 2016 o prazo para que a Venezuela cumprisse com seus compromissos assumidos no Protocolo de Adesão ao Mercosul,

assinado em 4 de julho de 2006. Entre as normas e acordos que não foram incorporados ao ordenamento jurídico da Venezuela encontram-se o Acordo de Complementação Econômica nº 18 (1991), o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul (2005) e o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul (2002). A nota afirma, ainda, que o governo brasileiro manterá coordenação com os demais sócios fundadores do bloco para definir as medidas jurídicas aplicáveis.

Mais além da recusa em reconhecer a Venezuela na presidência pro tempore do bloco, está em discussão entre os demais membros o “rebaixamento” do país à condição de membro não pleno do bloco, até que cumpra com os compromissos assumidos.

Enquanto isso, os países discutem saídas para a ocupação da presidência pro tempore do Mercosul. No fechamento desta edição do PC em Foco, duas alternativas estavam sobre a mesa: (i) a Argentina (próximo país no critério de ordem alfabética) assumiria a presidência ou (ii) seria formado um colegiado de diplomatas dos quatro membros fundadores do bloco para cumprir as funções da presidência até o final de 2016.

<http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/repertorio-de-politica-externa-2015-2016/55-repertorio-da-politica-externa/687-venezuela>

<http://www.valor.com.br/internacional/4684537/mercopol-ao-fecha-acordo-sobre-venezuela-e-presidencia-rotativa>

<http://www.lanacion.com.py/2016/08/31/se-espera-respuesta-uruguay-zanjar-crisis-mercopol/>

Incentivos fiscais da Argentina ao setor automotivo

O governo da Argentina editou, em 15 de Julho de 2016, uma nova Lei que permite a concessão de incentivos fiscais às empresas montadoras que derem

preferência à compra de autopeças produzidas no país, em contradição com o regime automotivo negociado com o Brasil, que considera como “conteúdo local” peças fabricadas no Brasil ou na Argentina. Essa lei afetará diretamente as exportações brasileiras de autopeças para a Argentina, principal mercado exportador da indústria brasileira.

A lei prevê redução de impostos federais nos veículos fabricados com, no mínimo, 30% de componentes produzidos no país. Foi autorizada a redução de impostos que pode variar de 5% a 15% – atingindo o limite máximo se o conteúdo local atingir 50%.

Segundo avaliação de especialistas argentinos, essa lei viria compensar os efeitos do Inovar-Auto, lançado no Brasil em 2012, com vigência até 2017, que

também oferece incentivos fiscais às montadoras instaladas no Brasil, condicionados à exigência de conteúdo local.

A lei foi aprovada pelo Congresso poucos dias depois de Brasil e Argentina renovarem o acordo automotivo. O entendimento, que passou a valer até 2020, manteve a relação entre o valor das importações e exportações. Por esse sistema, chamado "flex", durante os próximos cinco anos o Brasil poderá exportar o equivalente a US\$ 1,50 para cada US\$ 1 importado da Argentina em peças e veículos.

<http://www.valor.com.br/brasil/4635657/lei-argentina-incentiva-conteudo-local-e-deve-afetar-setor-de-autopecas-no-brasil>

<http://www.produccion.gob.ar/el-senado-aprobo-la-ley-autopartista-nacional/>

I. Barreiras ao comércio e investimento

Desde a eclosão da crise financeira mundial de 2008, os países membros do G20 vêm expressando o compromisso de evitar o recurso a medidas protecionistas e nesse contexto a Organização Mundial de Comércio (OMC), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês) vêm monitorando a adoção de medidas de políticas comerciais e de investimento.

Não obstante, o Relatório da OMC, de 21 de junho de 2016³ (Report on G20 Trade Measures), ressalta o recrudescimento da aplicação de medidas restritivas ao comércio pelos países do G20 no último período analisado, outubro de 2015 a maio de 2016, em relação ao relatório anterior – um aumento de 10%. Conforme e contabilização da OMC, nesse período foram adotadas, em média, 21 medidas restritivas ao mês, o maior número na média mensal observada desde 2009, contribuindo para uma elevação do estoque de medidas restritivas ao comércio, entre outubro de 2010 e maio de 2016, de 269%.

O incremento da adoção de barreiras ao comércio chama a atenção em um cenário de baixo ritmo de crescimento do comércio mundial – menos de 3% a.a., desde 2009. A previsão da OMC para 2016 é de uma taxa de crescimento de 2,8%, queda significativa em comparação com a média de 7% observada entre 1990 e 2008.

O relatório da Unctad – Global Investment Trade Monitor,⁴ de janeiro de 2016, indica aumento substancial no fluxo do investimento direto estrangeiro mundial em 2015, de 36%, em comparação com o

nível historicamente baixo de 2014, atingindo o maior nível observado desde 2007. Contudo, aponta que esse aumento se deveu, majoritariamente, a fusões e aquisições, em contraposição aos investimentos em novas plantas produtivas, cujo valor se manteve relativamente estável em relação a 2014.

Por outro lado, o monitoramento de políticas relacionadas a investimentos diretos mantido pela OCDE e pela Unctad (Fifteenth Report on G20 Investment Measures) revela que a maioria das medidas adotadas entre outubro de 2015 e maio de 2016 atuaram no sentido de facilitar os fluxos de investimentos. Essa orientação confirma a tendência de longo prazo, que vem sendo registrada desde o início do monitoramento: mais de 80% das políticas de investimentos adotadas desde 2009 foram liberalizantes em sua essência.

Apesar de não se observar crescimento das medidas de restrições aos fluxos de investimentos, o paralelo aumento nas medidas de restrição ao comércio, salientado pela OMC, chama a atenção para a interligação desses fenômenos: o acúmulo de medidas de política comercial com viés protecionista e a rela-

³ WTO, Report on G20 Trade Measures https://www.wto.org/english/news_e/news16_e/trdev_21jun16_e.htm, pp.23-24.

⁴ http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaeia2016d1_en.pdf. Ver também Relatório da OCDE para o G20 – Fifteenth Report on G20 Investment Measures, de 21 de junho de 2016.

tiva estagnação dos fluxos de investimento direto no cenário mundial recente.

Nesse contexto, cabe ressaltar a criação do grupo de trabalho Trade and Investment Working Group, no âmbito das atividades do G20 (TIWG-G20). A Ata da última reunião dos Ministros do G20 – 10th July Trade Ministerial Meeting Statement – enfatizou a complementaridade e coerência entre as políticas comerciais e as de investimento.⁵ No Anexo I da Ata, os termos de referência dos trabalhos do TIWG reiteram o objetivo de aprofundamento da cooperação na análise da relação entre medidas que afetam os fluxos de investimento e comércio.

Essa preocupação ressurge em um cenário onde os fluxos de comércio e investimento direto são crescentemente interligados, com a integração da produção e comercialização de produtos por meio das cadeias globais de valor.

De fato, no contexto de aprofundamento da integração produtiva mundial, os fluxos de bens e investimento tendem a ser complementares – mas dependem de marcos regulatórios, implementados em âmbito doméstico, que facilitem e promovam essa integração. Medidas de proteção ao comércio podem ter como efeito o desestímulo às inversões estrangeiras na produção de bens e serviços.

Medidas de defesa comercial

O aumento de medidas restritivas ao comércio divulgado no Relatório da OMC é atribuído ao crescimento no número de investigações de defesa comercial, em conjunto com outras medidas de apoio à produção, como medidas de conteúdo local. O Relatório da

OMC aponta também uma tendência de aumento no número de medidas de apoio à produção e de incentivo à exportação.

As ações de defesa comercial representaram a maior parte (61%) do total das medidas restritivas ao comércio adotadas nesse último período – aberturas de investigações antidumping, de medidas compensatórias e de salvaguardas – das quais as ações antidumping são as mais significativas em número.⁶ Essa participação percentual é um pouco superior à participação média anual observada entre 2009 e 2015 (em média 59%).

No que se refere às ações antidumping originais iniciadas, os dados compilados com base nas notificações semestrais dos países membros à OMC mostram aumento nessas iniciativas, no último semestre de 2015, em relação ao semestre anterior (de 80 para 96 ações iniciadas, (Tabela 3). Não obstante, a comparação anual indica uma queda no total das investigações iniciadas, que vem ocorrendo desde 2013 – ano no qual se observou um pico nas ações iniciadas pelos países do G20, desde 2009: a queda em 2015, na comparação com 2014, foi de cerca de 15%, e em relação a 2013, de 26%. Mesmo assim, o número de medidas em 2015 ainda é superior ao observado em 2009 (161 ações iniciadas), quando do início do monitoramento feito pela OMC para o G20.⁷ A maior parte das ações iniciadas no período como um todo teve como alvo exportações da China (cerca de um terço).

Os países responsáveis pela queda nas iniciavas de uso do instrumento em 2015 foram Brasil, Canadá, Índia, Indonésia, México e a Federação Russa. Em contrapartida, os EUA aumentaram significativamente o número de ações iniciadas entre 2014 e

⁵ https://www.wto.org/english/news_e/news16_e/dgra_09jul16_e.pdf

⁶ *Ibidem*, p. 16-18. Para fins de comparação com as demais medidas de política comercial, o relatório da OMC contabiliza o número de ações de defesa comercial com base em metodologia que considera uma ação que envolva mais de um país como apenas uma medida, independente do número de países afetados.

⁷ *Ibidem*, p. 27

2015, em cerca de 120%. Assim, na análise anual, o Brasil passa para o 3º lugar no ranking dos países maiores usuários do instrumento, após ter ocupado o primeiro lugar nos anos de 2012 e 2013, e o segundo em 2014. Os siderúrgicos foram os produtos-alvo da maior parte das investigações iniciadas (cerca de 60%) – em uma conjuntura de excesso de capacidade mundial na produção desses bens. Entre as investigações iniciadas pelos EUA o setor siderúrgico foi alvo em 70% dos casos.⁸

Note-se que o setor siderúrgico tem sido alvo, também, de investigações de subsídios e medidas compensatórias, instrumento muito pouco utilizado pelo Brasil. Essas ações afetam principalmente as exportações da China – do total de 46 investigações de subsídios iniciadas contra produtos do setor metalúrgico, cerca de dois terços afetaram produtos siderúrgicos. Em 2015 foram iniciadas 29 investigações de subsídios, das quais 22 pelos EUA, três pelo Canadá,

duas pela Austrália, uma pela União Europeia e uma pela Turquia.⁹

Vale notar que a mudança de status da China, prevista no âmbito do seu Protocolo de Acesso à OMC, em direção à sua caracterização como “economia de mercado”, a partir do final de 2016, pode vir a contribuir para o aumento de investigações de subsídios contra esse país ao longo deste ano.

Ao contrário do recurso às ações de antidumping e medidas compensatórias, em relação às quais os países do G20 são os principais usuários da política, no caso das investigações de salvaguardas os países do G20 respondem por apenas 24% das investigações iniciadas em 2015 – duas pela Índia, uma pela Indonésia e uma pela Turquia (1).¹⁰ Essas investigações têm como alvo uma gama variada de produtos, sendo que em 2015 os dois casos iniciados pela Índia afetaram produtos siderúrgicos.

Tabela 3
Países do G20 – Abertura de
investigações *antidumping**

Países	Jan-dez. 2013	Jan-junho 2014	Julho-dez. 2014	Jan-dez. 2014	Jan-junho 2015	Julho-dez. 2015	Jan-dez. 2015
Argentina	19	4	2	6	4	2	6
Austrália	20	11	11	22	3	7	10
Brasil	54	29	6	35	12	11	23
Canadá	17	3	10	13	2	1	3
China	11	4	3	7	3	8	11
União Europeia	4	3	11	14	4	8	12
Índia	29	13	25	38	12	18	30
Indonésia	14	0	12	12	4	2	6
Japão	0	1	0	1	2	0	2
Rep. Coreia	8	4	2	6	1	3	4
México	6	2	12	14	5	4	9
Rússia	1	3	4	7	1	0	1
Arábia Saudita	0	0	0	0	0	1	1
África do Sul	10	1	1	2	0	0	0
Turquia	6	2	10	12	12	4	16
Estados Unidos	39	13	6	19	15	27	42
Total G20	238	93	115	208	80	96	176
Total OMC	287			236			230

Fonte: WTO, *Report on G20 Trade Measures*, p. 24. https://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/adp_e.htm.

Nota: *A compilação dessas ações foi feita com base nos pares produto/país, a mesma metodologia adotada na Seção II.B do PC em Foco.

⁸ Ibidem, p.25.

⁹ Ibidem, p. 27.

¹⁰ https://www.wto.org/english/tratop_e/safeg_e/safeg_e.htm

II. Implementação da Parceria Transpacífica

Em 12 de agosto de 2016 o United States Representative (USTR) encaminhou ao congresso norte-americano o “Draft Statement of Administration Action” (SAA), ato procedural imprescindível e anterior ao envio, ao congresso dos EUA, do projeto de lei para a implementação do referido Acordo, negociado pelo país com Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru, Cingapura e Vietnam e assinado na Nova Zelândia em Fevereiro 2016. Esse ato foi conduzido conforme as regras do Trade Promotion Authority (TPA), que preveem que o SAA seja encaminhado pelo menos 30 dias antes de o USTR enviar ao congresso a proposta do texto da lei final de implementação da Parceria Transpacífica (TPP, sigla em inglês). A Administração do governo Obama não divulgou um cronograma para a etapa seguinte, mas vem manifestando sua intenção de encaminhar ao congresso norte-americano, ainda este ano, a proposta de legislação para a votação do Acordo do TPP.

O SAA tem por objetivo promover maior transparência e tempo hábil para a discussão substantiva, no congresso norte-americano, de aspectos acerca da interpretação e aplicação doméstica dos temas relacionados à adoção do acordo da TPP. Antes do encaminhamento da lei para a aprovação da TPP, o USTR ainda deve submeter ao congresso relatórios acerca dos efeitos do acordo sobre o nível de emprego e direitos trabalhistas, assim como sobre os efeitos ambientais nos EUA.

O documento descreve as ações administrativas a serem adotadas para garantir a implementação do acordo pelos EUA, discutindo, inclusive, seus efeitos sobre eventuais alterações na lei doméstica, em temas específicos – como regimes específicos de salvaguardas para o setor agrícola, para o setor de automóveis, regras de origem e salvaguardas para o setor têxtil, entre outros temas.

<https://ustr.gov/sites/default/files/DRAFT-Statement-of-Administrative-Action.pdf>